



PROJETO DE LEI Nº 15039/2025

(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a implantar bicicletários interligados às pistas de caminhada e ciclovias nas imediações dos terminais de ônibus.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar bicicletários públicos nas imediações dos terminais de ônibus urbanos do Município, interligados às pistas de caminhada e ciclovias existentes ou planejadas, com o objetivo de incentivar o uso combinado da bicicleta e do transporte público.

Art. 2º. Os bicicletários deverão observar critérios de segurança, acessibilidade, iluminação e integração urbanística, podendo ser implantados por meio de parcerias, convênios ou cooperações com entidades públicas ou privadas, sem geração de custos diretos para a municipalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a implantar bicicletários públicos interligados às ciclovias e pistas de caminhada nas imediações dos terminais de ônibus urbanos de Jundiaí, promovendo a integração da mobilidade ativa e do transporte público como alternativa sustentável e de bem-estar à população.

A medida está plenamente inserida no interesse público local, uma vez que promove a mobilidade urbana sustentável, a redução da emissão de gases poluentes, a melhoria da qualidade de vida e o incentivo à prática de atividades físicas, atendendo diretamente às demandas ambientais, de saúde e de planejamento urbano da cidade.

Jundiaí é amplamente reconhecida por sua política ambiental inovadora e pela proximidade com a Serra do Japi, importante patrimônio natural que ocupa



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EBD7-5DE7-FE27-A774



significativa parte de seu território e simboliza o compromisso histórico da cidade com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A cidade desenvolve uma série de ações, normas e programas voltados à proteção do meio ambiente e, em especial, à conservação da Serra do Japi. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SMPUMA) é o órgão responsável por coordenar as políticas públicas ambientais e urbanas do município, atuando em conjunto com instâncias participativas como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Conselho de Gestão da Serra do Japi.

Entre os instrumentos de planejamento e proteção, destacam-se o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e Cerrado (PMMAC), que orienta ações de manejo, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas locais, e um conjunto de normas legais que reforçam o compromisso de Jundiaí com a sustentabilidade. Entre elas:

- Lei nº 8.858/2017 – proíbe queimadas e estabelece regras para reparação de danos ambientais;
- Decreto nº 18.148/2001 – cria faixas de preservação permanente ao longo de cursos d’água e áreas sensíveis;
- Lei Complementar nº 417/2004 – institui o *Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi*, definindo zoneamento e critérios de uso e ocupação;
- Lei Complementar nº 576/2017 – amplia a proteção e impõe restrições a novas construções na área da Serra;
- Lei Complementar nº 621/2023 – atualiza a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi e aprimora dispositivos de gestão ambiental;
- Lei municipal que prorrogou, por mais dez anos, a proibição de novas edificações na área de gestão da Serra, reforçando o compromisso com sua integridade ecológica.

Nesse contexto, a implantação de bicicletários, ciclovias e pistas de caminhada nas proximidades dos terminais de ônibus representa uma medida concreta e estratégica de proteção ambiental. Ao estimular o uso de modais não motorizados, o Município reduz a emissão de gases poluentes, diminui o trânsito de veículos particulares e





contribui para a melhoria da qualidade do ar, o que contribui de forma direta para com a preservação dos mananciais e da vegetação que compõem o entorno da Serra do Japi.

Importante frisar também, que a presente iniciativa não acarreta nenhum custo ao erário municipal, por se tratar de autorização legislativa para que o Poder Executivo, se julgar oportuno e conveniente, promova a implantação dos bicicletários com estrutura já existente ou mediante parcerias institucionais e privadas, sem criar despesas obrigatórias.

Portanto, a proposta respeita os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, em especial os arts. 30, I e IX, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do meio ambiente, sem violar a iniciativa privativa do Executivo.

Diante do exposto, trata-se de um projeto legítimo, constitucional e de relevante interesse público, que reafirma o compromisso de Jundiaí com a mobilidade sustentável, a saúde da população e a preservação ambiental.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EBD7-5DE7-FE27-A774